



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIV - PALMAS, QUINTA - FEIRA, 17 DE MAIO DE 2012 - Nº 3.630

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.550, de 11 de maio de 2012.

Dispõe sobre o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas - FEMC, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Fórum Estadual de Mudanças Climáticas - FEMC, instituído pelo Decreto 3.007, de 18 de abril de 2007, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem por finalidade:

I - conscientizar e mobilizar a sociedade para a discussão e tomada de posição sobre os problemas decorrentes da mudança do clima por gases de efeito estufa;

II - acompanhar e avaliar a Política Nacional de Mudanças Climáticas;

III - estimular, fortalecer, acompanhar, avaliar e propor a atualização da Política Estadual de Mudanças Climáticas, de forma participativa e descentralizada, com envolvimento do Poder Público, da sociedade civil, da comunidade acadêmica e dos meios de comunicação;

IV - sugerir diretrizes gerais;

V - divulgar resultado do trabalho;

VI - apoiar:

a) a identificação, reivindicação e divulgação das fontes de financiamento para o setor;

b) a produção intelectual e material socioeducativo em referência ao tema;

c) medidas para:

1. conservação da biodiversidade;

2. conter o fenômeno das mudanças climáticas;

VII - incentivar a implantação de projetos de:

a) Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação - REDD;

b) Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL;

c) Energia Limpa - EL;

VIII - promover encontros estaduais e regionais.

Art. 2º Integram o FEMC os seguintes membros:

I - do Poder Executivo, um representante:

a) da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na função de Presidente;

b) da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário;

c) da Secretaria da Ciência e Tecnologia;

d) da Secretaria da Educação;

e) da Secretaria da Fazenda;

f) da Secretaria da Indústria e do Comércio;

g) da Secretaria da Infraestrutura;

h) da Secretaria da Saúde;

i) da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;

j) da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;

k) da Procuradoria Geral do Estado;

l) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

m) da Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR;

n) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT;

o) da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS;

p) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS;

q) do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

II - um representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA;

III - das instituições públicas e privadas, um representante, a convite:

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
GABINETE DO GOVERNADOR	07
CASA CIVIL	07
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	09
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	10
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	11
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	11
SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	15
SECRETARIA DAS CIDADES E DO DESENVOLVIMENTO URBANO	16
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	17
SECRETARIA DA CULTURA	17
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	18
SECRETARIA DA FAZENDA	25
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	25
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS	26
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	27
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	27
SECRETARIA DA SAÚDE	28
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	33
SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	34
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	39
DETRAN	39
FUNDAÇÃO CULTURAL	40
FUNDAÇÃO RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA - REDESAT	41
PRODIVINO	42
IGEPREV-TOCANTINS	43
IPEM	45
RURALTINS	45
ITERTINS	46
DEFENSORIA PÚBLICA	46
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	48
TRIBUNAL DE CONTAS	50
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	52
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	57

- a) da Associação Tocantinense de Municípios - ATM;
- b) da Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado;
- c) da Faculdade Católica do Tocantins;
- d) da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET;
- e) da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO;
- f) da Universidade Federal do Tocantins - UFT;
- g) do Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP/ULBRA;
- h) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA-TO;
- i) do Instituto Federal da Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO;
- j) do Instituto de Ensino e Pesquisa OBJETIVO;
- k) do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC;
- l) do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- m) do Município de Palmas.

IV - de Organização Não Governamental - ONG inscrita no Cadastro de Entidades Ambientais do Estado do Tocantins - CEATO, três representantes, a convite.

§1º Os representantes do FEMC:

I - titulares e suplentes, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

II - são designados por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º A Secretaria Executiva é exercida por um servidor público da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, indicado pelo Presidente.

§3º Na ausência ou impedimento do membro titular, este é substituído, automaticamente, pelo suplente.

§4º Nas faltas e nos impedimentos eventuais, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, escolhido na forma do Regimento Interno.

§5º A função de membro é considerada de interesse público relevante e não percebe remuneração.

§6º Os dirigentes dos órgãos e das entidades integrantes do FEMC podem solicitar a substituição dos membros indicados durante o período do mandato.

§7º Os suportes técnico, administrativo e financeiro necessários aos trabalhos do FEMC são assegurados pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º O funcionamento do FEMC e as atribuições dos membros são disciplinados em regimento interno, homologado por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Incumbe ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável adotar as medidas necessárias à implementação do FEMC.

Art. 5º Revoga-se o Decreto 3.007, de 18 de abril de 2007.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Divaldo José da Costa Rezende
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Jaime Café de Sá
Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário

Luiz Carlos Borges da Silveira
Secretário de Estado da
Ciência e Tecnologia

Danilo de Melo Souza
Secretário de Estado da Educação

José Jamil Fernandes Martins
Secretário de Estado da Fazenda

Paulo Henrique Ferreira Massuia
Secretário de Estado da Indústria e do Comércio

Alexandre Ubaldo Monteiro Barbosa
Secretário de Estado da Infraestrutura

Nicolau Carvalho Esteves
Secretário de Estado da Saúde

Vanda Maria Gonçalves Paiva
Secretária de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.551, de 11 de maio de 2012.

Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO que o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P foi premiado em 2002 pela UNESCO, na categoria Meio Ambiente, como “O Melhor dos Exemplos”, referindo-se ao papel estratégico do Estado na revisão dos padrões de produção e consumo e na adoção de novos referenciais de sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que a adoção de critérios ambientais pelos órgãos públicos tem por objetivo a melhoria contínua do processo de gestão, de modo a compatibilizar as práticas administrativas à política de prevenção de impactos ambientais e de uso racional dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui função estratégica na promoção e indicação de padrões de produção, consumo e exemplo na redução de impactos socioambientais;

CONSIDERANDO, ainda, que a A3P propõe capacitar gestores públicos para o aprimoramento dos seguintes eixos temáticos: licitações sustentáveis, uso racional de recursos, gestão de resíduos e qualidade de vida no trabalho;



José Wilson Siqueira Campos

GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéa Pereira

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Nélio Moura Facundes

DIRETOR GERAL DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS